



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 063/2007

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE PROCESSAMENTO PETROQUÍMICO.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 8660/07, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Engenharia de Processamento Petroquímico, a ser oferecido pelo Instituto de Química, unidade acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciência, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/01, na Deliberação nº 117/85 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O curso destina-se a portadores de diploma de curso superior de formação específica ou de graduação plena nas áreas da Química e das Engenharias, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º – A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do curso caberá ao Instituto de Química com apoio técnico-pedagógico do Departamento Operações e Projetos Industriais, ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 3º – Após homologação no Conselho Departamental do Instituto de Química, caberá ao Diretor da unidade a designação em Portaria do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador do curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

Art. 4º – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.



Art. 5º – O curso de Especialização em Engenharia de Processamento Petroquímico terá duração de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas correspondentes a 30 (trinta) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO à presente Deliberação.

Art. 6º – O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º – As inscrições para o processo seletivo ao curso de Especialização em Engenharia de Processamento Petroquímico serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de formação específica nos campos do saber conforme definidos no Parágrafo único do Art.1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4).

§ 1º – Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º – Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste artigo, antes da entrega do trabalho final de curso.

Art. 8º – O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) alunos.

Art. 9º – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 – Terão direito à matrícula no curso os candidatos aprovados e selecionados mediante a análise do histórico escolar completo e do *curriculum vitae* atualizado.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art.7º deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º – Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao curso.



§ 2º – O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 – O curso será integralizado no prazo mínimo de 6 (seis) meses e prazo máximo de 18 (dezoito) meses, incluindo a apresentação do trabalho final.

Art. 13 – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador indicando as disciplinas cursadas com aprovação com as respectivas notas finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas.

§ 1º – São obrigatórias a elaboração, entrega e apresentação do trabalho final, dentro do período de integralização do curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 2º – Só poderá entregar o trabalho final de curso o aluno que concluir com aproveitamento total dos créditos obrigatórios, conforme o Art 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do curso de especialização em Engenharia de Processamento Petroquímico

Art. 15 – A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º – O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e no trabalho final é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 85 % (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º – O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do curso conforme Art. 12.

§ 3º – O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou no trabalho final será automaticamente desligado do curso.

§ 4º - O aluno desligado do Curso poderá participar de mais um processo seletivo ao Curso e, se selecionado, ficará isento das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 063/2007)

§ 5º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

§ 6º - Poderão ser oferecidas vagas em disciplinas do curso como vagas de disciplinas isoladas para portadores de diploma de curso de graduação plena em áreas do conhecimento ou de curso superior de formação específica em campos do saber, em editais específicos.

§ 7º - Os alunos que cursarem disciplinas isoladas receberão declaração do Coordenador com a nota final, o percentual de frequência, a situação final, a carga horária e o número de créditos de cada disciplina isolada cursada.

§ 8º - Os alunos de disciplinas isoladas que participarem de processo seletivo ao curso e forem selecionados obterão isenção nas disciplinas isoladas cursadas com aprovação, desde que não tenha se ultrapassado o período de 4 (quatro) anos.

Art. 16 - A integralização do curso ficará na dependência da aprovação do trabalho final submetido pelo aluno e avaliado por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º - A escolha do orientador do trabalho final de curso será feita pelo aluno, dentre os docentes do curso, disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do curso.

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando o trabalho final do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 15 desta Deliberação.

Art. 17 - Ao término de cada turma do curso, a Direção do Instituto de Química encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância e pelo corpo docente do curso em segunda instância.

Art. 19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 28 de dezembro de 2007

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA
DE PROCESSAMENTO PETROQUÍMICO
ESTRUTURA CURRICULAR**

| DISCIPLINAS | Nº DE CRÉDITOS | CARGA HORÁRIA | DEPARTAMENTO |
|--|-----------------------|----------------------|---------------------|
| Aplicações em Engenharia de Processos | 2 | 30 | DFQ |
| Caracterização, Propriedades e Processamento de Produtos Petroquímicos | 1 | 15 | DPQ |
| Economia Industrial e Comércio Exterior | 1 | 15 | DOPI |
| Equipamentos Térmicos Industriais | 2 | 30 | DOPI |
| Escoamento de Fluidos e Máquinas de Fluxo | 2 | 30 | DOPI |
| Gestão Ambiental | 2 | 30 | DOPI |
| Gestão Empresarial e Financeira | 3 | 45 | DOPI |
| Panorama Geral da Indústria Petroquímica | 1 | 15 | DOPI |
| Processos Petroquímicos I | 2 | 30 | DPQ |
| Processos Petroquímicos II | 2 | 30 | DPQ |
| Processos Petroquímicos III | 2 | 30 | DPQ |
| Produtos Petroquímicos Básicos e Intermediários | 2 | 30 | DPQ |
| Produtos Petroquímicos Finais | 2 | 30 | DPQ |
| Simulação, Otimização e Análise de Processos | 2 | 30 | DOPI |
| Sistemas de Controle Aplicados a Processos Petroquímicos | 1 | 15 | DOPI |
| Torres de Fracionamento | 2 | 30 | DOPI |
| Metodologia de Pesquisa Científica | 1 | 15 | DQGI |
| Total | 30 | 450 | |

DFQ = Departamento de Físico-Química

DPQ = Departamento de Processos Químicos

DOPI = Departamento de Operações e Processos Industriais

DQGI = Departamento de Química Geral e Inorgânica